

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
(Publicada no DOE de 31/12/2021)

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de Agosto de 1998 e de acordo com a deliberação registrada no Item 01 da ATA EXTRAORDINÁRIA Nº. 43/2021, de 30 de dezembro de 2021, da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Concessionária Estrada do Feijão SPE S.A. o reajuste de 16,65% (dezesesseis inteiros vírgula sessenta e cinco centésimos por cento) das Tarifas Básicas de Pedágio a serem praticadas, após a devida autorização de cobrança, na Praça de Pedágio BA-052, em conformidade com o constante no Processo Administrativo AGERBA Nº. **081.2159.2021.0004706-99**.

§ 1º - O reajuste informado corresponde exclusivamente à incorporação da variação de IPCA, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 01/2018 e seus aditivos.

§ 2º - A Tarifa Básica de Pedágio passará de R\$ 15,000 para R\$ 17,497.

Art. 2º - Após o procedimento de arredondamento, as tarifas serão praticadas conforme a tabela abaixo:

TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

CATEGORIAS	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	MULTIP. TARIFA BÁSICA	RODAGEM	TARIFA
1	automóvel, caminhonetes e furgão	2	1	SIMPLES	R\$ 17,50
2	caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	2	DUPLA	R\$ 35,00
3	caminhão, caminhão trator, caminhão trator c/semi-reboque e ônibus	3	3	DUPLA	R\$ 52,50
4	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	4	4	DUPLA	R\$ 70,00
5	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	5	5	DUPLA	R\$ 87,50
6	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	6	6	DUPLA	R\$ 105,00
7	Veículos comerciais 7 eixos	7	7	DUPLA	R\$ 122,50
8	Caminhão Trator c/ semi reboque - Bitrem	8	8	DUPLA	R\$ 140,00
9	Caminhão Trator c/ semi reboque - Bitrem	9	9	DUPLA	R\$ 157,50
10	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	0,5	SIMPLES	R\$ 8,70
11	Transporte por tração animal	ISENTOS			
12	Pedestres				
13	Bicicletas				

OBS: Tarifas Públicas após arredondamentos.

Art. 3º - Esta Resolução estabelece, exclusivamente, o reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio, e não contempla, portanto, a autorização da cobrança do pedágio pela concessionária. A referida autorização está sendo tratada no Processo Administrativo AGERBA Nº 081.2159.2021.0005457-02

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 30 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado